PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 238, DE 02 DE MAIO DE 1991

MODIFICA O INCISO IV E ACRESCENTA O INCISO VIII, DO ART. 3º DA LEI Nº 187, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988.

A Câmara Municipal de Boa Vista - RR, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O inciso IV, do art. 3º da Lei nº 187, de 10 de novembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º . ...

I - ...

II - ...

III - ...

"IV - Cobrar corretamente as tarifas fixadas pelo Poder Público e dispor do respectivo trôco, caso não disponha, ficará o usuário desobrigado a efetuar tal pagamento, não podendo a concessionária transferir as obrigações contratuais".

VIII - Fica estipulado o valor equivalente ao preço de dez passagens (ou passes como limite obrigatório para o repasse de trôco ao usuário, arredondando-se sempre para o valor mais próximo (maior ou menor) no caso de dificuldades subdivisórias.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica a Empresa Concessionária obrigada a colocar em local visível, no interior do coletivo, o valor do limite máximo, para o trôco obrigatório.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de maio de 1991.

Barac Bento
Prefeito

.../

LEI Nº 238 DE 02 DE MAIO DE 1991

MODIFICA O INCISO IV E ACRESCENTA O INCISO VIII, DO ART. 3º DA LEI Nº 187, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988.

A Câmara Municipal de Boa Vista-RR, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º.O inciso IV, do art.3º da Lei nº 187, de 10 de novembro de 1988 passa a ter a seguinte redação:

Art.3º...

I - ...

II - ...

III - ...

"IV - Cobrar corretamente as tarifas fixadas pelo Poder Público e dispor do respectivo trôco, caso não disponha, ficará o usuário desobrigado a efetuar tal pagamento, não podendo a concessionária transferir as obrigações contratuais".

VIII-Fica estipulado o valor equivalente ao preço de dez passagens(ou passes como limite obrigatório para o rapasse de trôco ao usuário, arredondando-se sempre para o valor mais próximo(maior ou menor) no caso de dificuldade subdivisórias.

Art.2º.Fica a Empresa Concessionária obrigada a colocar em local visível, no interior do coletivo, o valor do limite máximo, para o trôco obrigatorio.

Art.3º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 02 de maio de 1991.

Barac Bento
Prefeito